



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM
(88) 9 9625-8725

GABINETE DO VEREADOR MICHAEL MARTINS
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

PROJETO DE LEI 010/ 2024

Várzea Alegre - CE, 06 de Maio de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 15/05/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

MICHEL MARTINS DOS SANTOS - MICHAEL. Vereador vice-presidente da Câmara de Vereadores de Várzea Alegre-CE, no uso das suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte:

CONSIDERANDO o Artigo 6º-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

O Gabinete do Vereador Michael Martins apresenta aos nobres pares o seguinte:

PROJETO DE LEI que obriga que a Farmácia Pública do Município disponibilize a lista atualizada de medicamentos disponíveis, tanto em meios eletrônicos quanto afixado na sede da Farmácia Pública.

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a publicar e atualizar diariamente, em seu site eletrônico oficial na internet e nas dependências da Farmácia Pública a lista de medicamentos disponíveis, faltantes e data de previsão de recebimento destes na Rede Pública de Saúde do Município de Várzea Alegre-CE.

Parágrafo único. A lista de medicamentos de que trata o caput deste artigo deverá ser específica, disposta em local visível, de livre acesso e fácil leitura, devendo nela também constar os nomes genérico e comercial do medicamento e a observação se está disponível ou faltante.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 22/05/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

MICHAEL MARTINS
VEREADOR

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL"



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM
(88) 9 9625-8725

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Legislativa, Várzea Alegre-CE, 06 de Maio de 2024.

Atenciosamente,

MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL)
VEREADOR AUTOR
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE VÁRZEA ALEGRE-CE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 15/05/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 21/05/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM
(88) 9 9625-8725

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores e Senhoras vereadoras:

Nobres Colegas, a finalidade do presente Projeto é determinar a divulgação mensal da relação atualizada de medicamentos disponíveis na Rede de Saúde Pública Municipal, através da página oficial da Prefeitura e nas dependências das Unidades de Saúde. Não sabemos com precisão quais os medicamentos que se tem disponível e medicamentos faltantes.

Convém ponderar que a presente lei trata de assunto de grande clamor da comunidade, é necessário que a Legislação Municipal se aproxime das demandas da coletividade. Desta feita, a norma em tela privilegia os usuários do Serviço Público de Saúde que, em muitas situações, queixam-se da falta de medicamentos, falta de clareza e ausência de informações sobre medicamentos disponíveis, desconhecimento por parte dos médicos e agentes de saúde da disponibilidade do medicamento na Rede Municipal.

Com a publicitação da lista de medicamentos disponíveis na Rede Municipal o médico poderia, ainda, ao realizar consulta e receitar medicamento verificar a disponibilidade deste e na falta ou indisponibilidade do medicamento receitar medicamento similar disponível.

Noutras palavras, todo cidadão precisa ter ciência de quais medicamentos tem direito de acessar gratuitamente, custeados pelos cofres públicos. Da mesma forma, o conhecimento dos medicamentos em falta ajuda o paciente a não perder tempo, deslocando-se até as unidades de Saúde e aguardando em filas para ser atendido e receber a resposta que tal medicamento está em falta.

No que tange à iniciativa para a presente propositura, não há qualquer vício de constitucionalidade, uma vez que a divulgação da lista de medicamentos fornecida gratuitamente pelo município e a forma e valor de aquisição é medida que homenageia os princípios do site da Transparência,



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM
(88) 9 9625-8725

garantindo o acesso à informação Pública, que não pode estar acobertada pelo manto da obscuridade.

Frise-se que o presente Projeto de Lei, além de todos os benefícios aqui já elencados, tem custo zero à municipalidade que já utiliza, bastando apenas aprimorar e já com as devidas previsões no orçamento caso houver necessidade de ajustes. A presente alteração visa possibilitar que o usuário do Sistema Único de Saúde possa, além de ter acesso a lista atualizada dos medicamentos disponíveis na Rede Pública, saber também sobre a data prevista de chegada do medicamento, no caso em que o mesmo estiver em falta, evitando que o usuário tenha que ir por diversas vezes à Farmácia Municipal em busca do medicamento. Outra forma prevista é o nome genérico e comercial do medicamento, visando que o usuário possa ter conhecimento das alternativas para substituir os medicamentos a ele indicado pelo médico.

Desta feita, solicito a compreensão dos nobres pares desta Casa para a importância da aprovação deste Projeto de Lei.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 010/2024, de 06 de maio de 2024, de autoria do Vereador **MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL)**, que OBRIGA QUE A FARMÁCIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DISPONIBILIZE DIARIAMENTE EM SEU SITE ELETRÔNICO OFICIAL NA INTERNET E NAS DEPENDÊNCIAS DA FARMÁCIA PÚBLICA A LISTA ATUALIZADA DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS, FALTANTES, E DATA DE PREVISÃO DE RECEBIMENTO DESTES NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE – CE, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 13 de maio do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 13 de maio de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR

SECRETÁRIA: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 15/05/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/05/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE